



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.042 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDITIVOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Vereador Neto Barros

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES. aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do ano letivo de 2002, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos e auditivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvido as secretarias Municipais de Educação e Cultura e secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames oftalmológicos e auditivos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças, ou qualquer anomalia auditivas consequentemente, perda ou prejuízo da visão.

Art. 4º - para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Parágrafo Único - Detectado o problema do decurso do ano letivo, deverá se encaminhado ao órgão responsável para a realização do exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos ou auditivos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a estabelecer convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, junto a Secretaria de Estado de Educação, para fins de realização dos exames oftalmológicos e auditivos nos alunos da Rede Estadual de Ensino do Município de Baixo Guandu.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS (SETR)**

**COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE
DE SANEAMENTO**

CESAN

**AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO**

REF.: CARTA CONVITE Nº 88/2001
PROTOCOLO Nº 12-2001-01011

Empresas vencedoras:

Estilo Assessoria e Informática Ltda-ME
(item 01)

Logic Processamento de Dados Ltda
(item 03)

Virtual Tech Ltda

(item 02)

Empresas Desclassificadas:

Ebalmaq Comércio e Informática Ltda
(Itens 01 e 02)

Unlays Brasil Ltda

(Itens 01, 02 e 03)

Logic Processamento de Dados Ltda
(item 02)

Estilo Assessoria e Informática Ltda-ME
(item 02)

Acer do Brasil Ltda

(Itens 02 e 03)

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, situada na Av. Guaraporã, s/nº, Jardim Lameiro, Serra - ES, nos dias úteis de 13h30 às 17h30m.

Serra, 15 de outubro de 2001

Roque Antônio Ferrari

Coord. Comissão Licitação de Materiais

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2001

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31 de outubro de 2001, às 15h, a Comissão Permanente de Licitação, procederá com o recebimento e abertura das propostas referentes as firmas interessadas ao edital acima citado que tem como objeto a contratação da obra de construção de parte da Galeria Hídrica sobre o Córrego São Gabriel, nesta cidade, com extensão de 580,00m.

Informa também que a visita técnica ocorrerá no dia 22 de outubro de 2001, a partir das 08h imperivelmente.

Demais informações a respeito do referido Edital, poderão ser obtidas na

Secretaria Municipal de Administração de segunda a sexta-feira no horário de 12 às 17 horas

São Gabriel da Palha, em 10/10/2001

Sérgio Fabiano De Souza Dias

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PMVV - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, por questões de ordem técnica a abertura da CP (PMV/2001 - Serviços de Combate de Mosquito, foi prorrogada para o dia 23/10/01, às 09:00 horas Vila Velha(ES), 11 de outubro de 2001
Comissão Permanente de Licitação

**MUNICIPALIDADES
PODER LEGISLATIVO**

CMV - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**RESUMO Nº 071/2001 DOS ATOS
ASSINADOS PELO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

Exonerando na forma do Inciso I, e § 1º Inciso II alínea "a" do Art. 60 da Lei nº 2.994/82.

JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS, do cargo comissionado Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-1, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 652/2001

DIEGO LUIZ NUNES AMORIM, do cargo comissionado Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-16, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 653/2001

Nomeando na forma do Inciso III, Art.11 da Lei nº 2.994/82

ADRIANA FORTUNATO LOVATTO DE CASTRO, para exercer em comissão o cargo Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-10, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 654/2001.

JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS, para exercer em comissão o cargo Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-15, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 655/2001.

DIEGO LUIZ NUNES AMORIM, para exercer em comissão o cargo Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-14 retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 656/2001.

CARLOS MAGNO SILVA DE JESUS, para exercer em comissão o cargo Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-14, retroagindo

seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 657/2001

JAIR ABOUMRAD LARANJA, para exercer em comissão o cargo Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-17, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 658/2001.

REINALDO PIRES, para exercer em comissão o cargo Secretário de Gabinete Parlamentar, SGP-8, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2001. Proc. nº 5482/2001 Port. nº 659/2001.

**MUNICIPALIDADES
PODER EXECUTIVO**

PMBG - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº 2.041 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

**"CRIA O DIA DO MAÇOM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ LUIZ DE
OLIVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o dia do Maçom no Município de Baixo Guandu/ES.

Artigo 2º - Fica declarado como data comemorativa o dia 23 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - A Câmara poderá realizar neste dia uma Sessão Solene.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERREAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

LEI Nº 2.042 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EXAMES OPHTALMOLÓGICOS E
AUDITIVOS NOS ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90

de 1990 (LEI ORGÂNICA) e com base na Lei Municipal, que a Câmara Municipal de Baixo S. aprovou e eu sanciono a seguinte

1.º - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do ano letivo de 2002, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos e auditivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através dos secretários Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames oftalmológicos e auditivos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças, ou qualquer anormalia auditiva consequentemente, perda ou prejuízo da visão.

para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Parágrafo Único - Detectado o problema do decorso do ano letivo, deverá ser encaminhado ao órgão responsável para a realização do exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, por escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - A escola fará o devido controle, para que os encaminhamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá existir no formulário de referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos ou auditivos, se está em dia ou se já o concluiu.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, junto a Secretaria de Estado de Educação, para fins de realização dos exames oftalmológicos e auditivos nos alunos da Rede Estadual de Ensino do Município de Baixo Guandu.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERRAZ.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 004501
(ACRÉSCIMO DE FORNECIMENTO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES
CONTRATADA: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS BELA VISTA LTDA
OBJETO: Acréscimo de Fornecimento no CONTRATO n.º 004501, de 12 de junho de 2001
VALOR: R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais)
RATIFICAÇÃO: Ficam Ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 004501 de 12/06/2001, que não colidirem com o presente ajuste.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2001
AMPARO LEGAL: Processo n.º 5.764/01, Contrato n.º 004501 e Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
Baixo Guandu-ES, 11 de Outubro de 2001.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 004501
(ACRÉSCIMO DE FORNECIMENTO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES
CONTRATADA: LATICÍNIO KOBIS LTDA
OBJETO: Acréscimo de Fornecimento no CONTRATO n.º 004501, de 11 de junho de 2001
VALOR: R\$ 2.295,39 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)
RATIFICAÇÃO: Ficam Ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 004501 de 11/06/2001, que não colidirem com o presente ajuste.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2001
AMPARO LEGAL: Processo n.º 5.764/01, Contrato n.º 004501 e Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
Baixo Guandu-ES, 11 de Outubro de 2001.

PMM PREFEITURA MUN DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA AO EDITAL 01/2001

Item 4.3

Onde se lê:

(...) 60 (sessenta) sugestões,

Leia-se:

(...) 60 (sessenta) questões

Geraldo Less

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALTERAÇÃO DO EDITAL 01/2001

Os horários de realização das provas dos cargos de Motorista, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico de Edificação, Agente de Arrecadação e Fiscalização, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Farm/Dioquímico, constantes do quadro a que se refere o item 4.2 do Edital, passam a ser o discriminado abaixo:

CARGO	HORÁRIO
Motorista	14.00hs
Técnico de Contabilidade	8.00hs
Técnico Agrícola	8.00hs
Técnico em Edificação	8.00hs
Agente de Arrecadação e Fisc.	8.00hs
Assistente Social	8.00hs
Contador	8.00hs

Disciplinas	8 títulos
Paralelismo/Bioquímica	8 títulos

As demais condições do item 4.2 do Edital super permanecem alteradas.

Geraldo Less

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, convoca todos os candidatos inscritos no Concurso Público para se submeterem às provas da primeira fase do Concurso a qual realizar-se-á na Escola de 1º e 2º Grau "Prof. Santos Pinto" nos dias e horários estabelecidos no Edital 01/2001 e alterações posteriores.

Geraldo Less

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

PMM PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanha
CONTRATADA: Alunara Informática e Tecnologia Ltda
OBJETO: Prestação de serviços profissionais, na promoção de curso de capacitação para 35 professores, que ministram aulas nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental. **VALOR:** R\$ 1.259,00 (Um mil duzentos e cinquenta e nove reais)
Montanha - ES, 11 de outubro de 2001.
HÉRCULES FAVARATO
PREFEITO MUNICIPAL.

PMM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

A Prefeitura Municipal de Nova Venécia, torna público que rogou à SEAMA a Licença Prévia para reforma de Pontes nas localidades Córrego da Arca e Santa Joana, neste município.

Nova Venécia-ES, 11 de outubro de 2001

ADEISON ANTÔNIO SALVADOR
PREFEITO DE NOVA VENECIA

PMS PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 2431

UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA", com sede à Rua dos Cravos nº 93, Bairro Fou Rosa, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 06 de Outubro de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal